

REGULAMENTO INTERNO

DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ALMODÔVAR



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE ALMODÔVAR

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de uma maior articulação e responsabilização colectiva das diversas entidades com intervenção no domínio do social, no combate à pobreza e exclusão social, surge o Conselho Local de Acção Social do Município de Almodôvar, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e revisto à luz do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Almodôvar, abreviadamente designado por CLAS de Almodôvar, constituído a 12 de Novembro de 2004, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º Natureza

1- O CLAS de Almodôvar é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS de Almodôvar é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAS de Almodôvar baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS de Almodôvar devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Objectivos

O CLAS de Almodôvar, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Almodôvar é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Almodôvar é o concelho de Almodôvar.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Almodôvar tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Almodôvar, sita na rua Serpa Pinto a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Almodôvar

- 1- O CLAS de Almodôvar é composto pelas autarquias locais, entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e organismos da Administração Pública implantados no município que manifestem disponibilidade para o efeito (ver anexo 1).
- 2- A sua constituição e qualquer alteração à mesma é feita formalmente em sessão plenária, ficando registada em acta e assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 8º

Estrutura do CLAS

- 1- O CLAS de Almodôvar é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- 2- Para prossecução dos objectivos do CLAS de Almodôvar, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

PLENÁRIO DO CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

- 1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo 1 deste regulamento.
- 2- O CLAS de Almodôvar é presidido pelo Presidente da Câmara de Almodôvar ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- 3- Os membros das entidades que constituem o CLAS de Almodôvar têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e Processo de Constituição

- 1- O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Almodôvar é concretizado em formulário próprio.
- 2- A constituição do CLAS de Almodôvar é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- 3- A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de metade dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1- Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estabelecidas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas Comissões Sociais de Freguesia, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1- O CLAS de Almodôvar funciona em plenários semestralmente, em Janeiro e Junho.
- 2- O CLAS de Almodôvar poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por metade dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado;
- 3- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por carta registada;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 5 dias.
- 4- Notificar por qualquer meio que se afigure mais adequado (e-mail, fax, correio) e mais célere, e com o pedido expresso para emissão de parecer de aprovação / não aprovação sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de se considerar a mesma válida/aprovada.
- 5- Sempre que necessário, o CLAS de Almodôvar poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Sistema de Representatividade

- 1- As Entidades que integram o CLAS de Almodôvar, podem fazer-se representar por um ou dois elementos, um dos quais tem obrigatoriamente poder decisório ou delegação de competências para tal.

Artigo 14.º

Quórum e Deliberações

- 1- Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- 2- O CLAS de Almodôvar delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.

- 3- Cada entidade representada em plenário tem direito apenas a um voto.
- 4- As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 15.º

Actos do CLAS

- 1- Os actos do CLAS de Almodôvar são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2- O CLAS de Almodôvar pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
- 3- As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexa a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e Deveres dos Membros do CLAS

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS de Almodôvar:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3- O não cumprimento dos deveres referidos no nº2, após três ausências consecutivas, sem justificação prévia, determina a suspensão temporária por um período de seis meses.

SECÇÃO II

NÚCLEO EXECUTIVO

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1- O núcleo executivo é composto por número impar de elementos, não inferior a três e não superior a sete;
- 2- Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da câmara municipal, da segurança social e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
- 3- Os elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos (anexo 2).

Artigo 19.º

Competências

1- São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Entrada em Vigor

A 1ª rectificação ao presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes. (Aprovada em reunião ordinária de CLAS de Almodôvar a dia 07/Jul. /2009).

Anexo 1

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar
Associação Cultural e Desportiva Malta Dura
Associação Cultural e Recreativa do Monte das Figueiras
Associação de Caça Cerro de Águias
Associação de Solidariedade Social de Aldeia dos Fernandes
Associação dos Cavaleiros da Vila Negra
Associação Social para a Beneficência e Progresso de Santa Cruz - Lar de São Gabriel
Associação Sonho e Verdade
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar
Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Castro Verde
Associação TrequeLareque – Oficina de Comunicação e Criatividade
Câmara Municipal de Almodôvar
Casa da Cultura de Aldeia dos Fernandes
Casa da Cultura de Gomes Aires
Casa da Cultura de Santa Clara-a-Nova
Casa do Povo de São Barnabé
Centro de Saúde de Almodôvar
Centro Social e Paroquial de Santa Clara-a-Nova
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas e Solidariedade Social dos Concelhos de Castro Verde, Ourique e Almodôvar (Cercicoa)
ESDIME – Agência para o Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste
Grupo Sócio-Caritativo da Paróquia de Almodôvar
Guarda Nacional Republicana (GNR)
I.S.S., I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Beja
IEFP – Centro Emprego de Ourique
Junta de Freguesia de Aldeia dos Fernandes
Junta de Freguesia de Almodôvar
Junta de Freguesia de Gomes Aires
Junta de Freguesia de Santa Cruz
Junta de Freguesia de São Barnabé

Junta de Freguesia de Senhora da Graça dos Padrões

Junta de Freguesia do Rosário

Residência para Estudante de Almodôvar

Santa Casa da Misericórdia de Almodôvar

Anexo 2

Câmara Municipal de Almodôvar *

I.S.S., I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Beja *

Associação Social para a Beneficência e Progresso de Santa Cruz - Lar de São Gabriel *

Agrupamento Vertical de Escolas de Almodôvar

Centro de Saúde de Almodôvar

IEFP – Centro Emprego de Ourique

Junta de Freguesia de Almodôvar

* Entidades eleitas na 2ª reunião ordinária de 2009, aprovada por unanimidade, dia 07/Jul.
/2009.